



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Medicina
Departamento de Fisiologia e Farmacologia
Programa de Pós-Graduação em Farmacologia

EDITAL PNPB Nº 01/2018

Edital PNPB-CAPES para bolsa de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal do Ceará

O Programa de Pós-graduação em Farmacologia (PPGF), da Universidade Federal do Ceará torna público o presente Edital, atendendo à Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), e convida candidatos possuidores do título de Doutor interessados a apresentarem propostas para ingresso no PNPB do PPGF.

O PPGF disponibiliza nesse edital um total de seis (06) bolsas de pós-doutorado. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma (01) bolsa de pós-doutorado e para validar sua candidatura deverá apresentar projeto de pesquisa que esteja no âmbito de apenas uma das linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGF, a ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

LINHAS DE PESQUISA DESENVOLVIDAS NO PPGF	
1.	Farmacologia Clínica e Ensaios Clínicos
2.	Farmacologia da Inflamação
3.	Farmacologia de Doenças Infecciosas
4.	Farmacologia de Produtos Naturais
5.	Farmacologia e Toxicologia Pré-Clínica
6.	Fisiofarmacologia do Músculo Liso
7.	Fisiofarmacologia do Trato Gastrointestinal
8.	Neurofarmacologia
9.	Oncologia Experimental
10.	Toxinas, Venenos e Peptídeos Biologicamente Ativos

Consideram-se objetivos do PNPB:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 – Cada bolsista PNPd do PPGF terá um supervisor e este deverá ser indicado no projeto apresentado pelo candidato dentre os pesquisadores do corpo docente permanente do PPGF que detém bolsas de produtividade do CNPq, nível PQ-1 ou nível PQ-2.

1.1.1 – Para o presente edital, não são elegíveis como supervisores os pesquisadores que já foram supervisores no Edital PNPd-CAPES de 2016 (EDITAL Nº 02/2016), conforme decisão soberana do colegiado do Programa de Pós-graduação em Farmacologia.

1.1.2 – O supervisor deve estar em dia com suas atividades frente ao PPGF tendo ministrado disciplina da grade curricular do PPGF, em uma das áreas de concentração, Farmacologia e/ou Farmacologia Clínica, no ano de 2018.

1.2 – Não será concedida mais de uma bolsa PNPd a uma mesma linha de pesquisa do PPGF, sendo vedada a possibilidade de que um mesmo pesquisador supervisione mais de um bolsista PNPd em diferentes linhas ou em uma mesma linha nesse edital.

1.3 – Todas as propostas apresentadas em uma mesma linha de pesquisa serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos nesse edital, sendo contemplada com bolsa PNPd aquela que obtiver maior pontuação; as demais propostas não contempladas numa dada linha de pesquisa não serão consideradas a posteriori em linhas de pesquisa diferentes daquelas apontadas pelo candidato no momento da inscrição.

1.4 – Na hipótese de serem recomendados projetos de candidatos em mais de seis linhas de pesquisa, a outorga das bolsas disponíveis seguirá a ordem de classificação de acordo com os critérios deste edital até o limite de bolsas disponíveis.

1.5 – Se dois ou mais candidatos indicarem o mesmo supervisor com projetos cadastrados em linhas de pesquisa diferentes, o projeto que obtiver maior pontuação será supervisionado pelo indicado, sendo os demais redistribuídos a critério da Coordenação do Programa dentre os demais pesquisadores elegíveis de acordo com o presente edital e que não tenham sido contemplados com nenhuma cota neste ou no edital passado.

1.5 - A avaliação dos candidatos incluirá obrigatoriamente os seguintes itens:

- I – Entrega da documentação exigida (lista disponível no item 5.1, abaixo) dentro do período estabelecido nesse edital;
- II – Submissão de Projeto de Pesquisa conforme modelo no Anexo I;
- III - *Curriculum vitae*, na plataforma Lattes do CNPq, atualizado do candidato com produção no período de **2014 a 2018**;

2 - Requisitos e atribuições do candidato

2.1 - O candidato deverá:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido no máximo há 5 anos até a data de cadastro do bolsista no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES. O título de doutor deverá ter sido obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - § 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.
 - § 2º para o presente edital, não estão sendo elegíveis candidatos docentes ou pesquisadores no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa (classificados originalmente como modalidade c na portaria CAPES nº. 086 de 03 de julho de 2013).

3 - Requisitos e atribuições do bolsista

3.1 - Do bolsista exige-se:

- I - elaborar Relatório de Atividades a ser submetido à aprovação da coordenação do Programa de Pós-Graduação em cumprimento ao item VI, artigo 4º da portaria suso referida:
 - a) o relatório de atividades deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação ao final do primeiro ano de atividades do bolsista;
 - b) se for do interesse do bolsista prorrogar o vínculo por 12 meses, o relatório deverá ser enviado para análise pela Coordenação até 30 dias antes do término do primeiro ano de atividades, acompanhado do plano de trabalho previsto para o segundo ano.
 - c) encaminhar Relatório Final para a CAPES no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- II – dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- V – é vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresas públicas ou privadas, ou ainda com o exercício profissional remunerado.

3.2 - Das Responsabilidades:

- I - O bolsista do PNPd terá a responsabilidade de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do plano de trabalho apresentado;
- II - Contribuir para o crescimento da linha de pesquisa ao qual foi selecionado;
- III - Contribuir nas atividades do Programa através da participação em bancas de qualificação, eventos, seminários e grupos de pesquisa.

4 - Valor e duração da bolsa

4.1 O valor da bolsa será aquele vigente e determinado pela CAPES (disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/valores-de-bolsas>)

4.2 - Duração da bolsa

- I – Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do item 2.1, inciso IV do presente edital, o período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por, no máximo,

mais 12 (doze) meses, mediante recomendação da Coordenação do Programa, esta fundamentada nas demandas das linhas de pesquisa do PPGF e na avaliação de desempenho do bolsista conforme relatório de atividades.

5 – Das Inscrições

5.1 - O candidato deve entregar sua proposta e os demais documentos obrigatórios pessoalmente (ou por representante legal, com o devido comprovante) ou ainda por remessa expressa (SEDEX) para o endereço abaixo entre os **dias 11 a 20 de dezembro de 2018**, considerando a última data como limite para a data de postagem (exceto o documento descrito no item **5.2 d** abaixo). Além da entrega dos documentos, também é obrigatório o envio dos mesmos documentos digitalizados para o e-mail **pnpd.pgf.ufc@gmail.com** constando no campo Assunto o termo **“INSCRIÇÃO PNPd 2018”**, respeitando o mesmo período de inscrição.

Endereço para entrega/envio dos documentos:

Programa de Pós-Graduação em Farmacologia
Departamento de Fisiologia e Farmacologia
Rua Cel. Nunes de Melo, 1127, Bairro Rodolfo Teófilo
CEP 60.430-270 – Fortaleza – Ceará – Brasil
Fone: (85) 3366 8332

5.2 – São obrigatórios os documentos listados abaixo:

- a) **Anexo I** contendo **ficha de inscrição** disponibilizada pelo PPGF devidamente preenchida contendo a identificação do candidato e o projeto de pesquisa, respeitando os limites máximos de caracteres indicados no documento; **propostas cuja quantidade de caracteres exceda os limites indicados no Anexo I não serão enviadas para avaliação e serão eliminadas da seleção.**
- b) **1 (uma) foto ¾ recente;**
- c) **Cópia** legível e sem rasura da **carteira de identidade** e **CPF** (para brasileiros) e do **passaporte** (apenas para candidatos estrangeiros que residam legalmente no Brasil); os não residentes no Brasil devem entregar cópia do passaporte, do comprovante de residência no exterior, com dispensa do RG e CPF;
- d) Cópia do **título de Doutor** (diploma ou declaração de que o mesmo está em processo de emissão); **salientamos que a entrega desse documento poderá ser realizada até a data do registro do bolsista no sistema da CAPES, conforme descrito no item 2.1;**
- e) **Carta de anuência** do potencial supervisor do projeto de pesquisa, cuja indicação será a critério do candidato, exceto pelas limitações informadas nas disposições preliminares deste edital. Para o presente edital, o supervisor será pesquisador do corpo docente permanente do PPGF que detém bolsas de produtividade do CNPq, nível PQ-1 ou PQ-2 e que esteja em dia com suas atividades frente ao PPGF tendo ministrado disciplina da grade curricular do PPGF, em uma das áreas de concentração, Farmacologia e/ou Farmacologia Clínica, no ano de 2018, de acordo com o regimento interno do PPGF (vide também item 1.1 deste edital).
- f) **Curriculum Vitae** no modelo da Plataforma Lattes (www.cnpq.br) atualizado e com cópias comprobatórias da produção relatada no período de 2014 a 2018;
- g) **Anexo II** preenchido pelo candidato e atribuindo-se pontuação de acordo com os itens constantes em seu *Curriculum Vitae*, considerando a produção no período de **2014 a 2018;**

6 - Julgamento das propostas

6.1 – Os projetos serão julgados por 02 (dois) pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq, nível PQ-1, os quais atuarão como consultores *Ad hoc*. Os avaliadores serão todos externos ao PPGF;

6.2 - O julgamento do mérito do projeto será realizado em única etapa por cada examinador que deverá emitir formulário com pontuação baseada em escores predefinidos, cujo valor máximo corresponderá a 100 pontos;

- a) para ser considerado RECOMENDADO, um projeto deverá alcançar nota mínima de 140 pontos considerando-se a soma das pontuações atribuídas por cada um dos dois avaliadores; projetos com pontuação total menor que 140 pontos serão considerados NÃO RECOMENDADOS.
- b) apenas para os projetos RECOMENDADOS, será atribuída nota para efeito de classificação e esta será a soma da pontuação atribuída pelos dois consultores dividida pelo fator 20;
- c) a avaliação da pontuação do *Curriculum Vitae* ficará a cargo da Coordenação do PPGF e seguirá os critérios apontados no Anexo II.
- d) para efeito de atribuição de nota, a maior pontuação obtida no *Curriculum Vitae* corresponderá à nota 10 dentre todos os candidatos concorrentes com projetos recomendados, sendo as demais notas proporcionalmente consideradas a partir desse valor.
- e) para efeito de classificação, a nota do Projeto de Pesquisa e a nota de *Curriculum Vitae* corresponderão, respectivamente, a 50% e 50% da nota final.

7 - Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação, entre um ou mais candidatos, serão considerados critérios de desempate, os seguintes critérios, nesta ordem:

- 1) Candidato com maior pontuação no item “PUBLICAÇÕES”;
- 2) Candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos no “PROJETO DE PESQUISA”.

8 - Do Resultado

O resultado final da seleção será disponibilizado na página do Curso de Pós-graduação em Farmacologia na internet (<http://www.ppgfarmacologia.ufc.br/>). A previsão é divulgar o resultado até o final do mês de janeiro/início de fevereiro de 2019.

9 – Implementação da bolsa

9.1 - A implementação ocorrerá em prazo oportuno, observadas as datas propostas pelo SCBA-CAPES (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios);

9.2 - O prazo de execução do projeto é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por no máximo 12 (doze) meses. O prazo será contado a partir da data do Termo de Outorga de Bolsas, e implementação da bolsa no SCBA;

9.3 - Para efetivar o cadastramento do candidato, este deverá:

I - preencher e assinar o Termo de compromisso disponível no Anexo II da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES;

II - possuir conta no Banco do Brasil.

9.4 - O candidato estrangeiro selecionado deverá providenciar os documentos a baixo no ato da implementação da bolsa:

- a) passaporte e visto temporário com prazo de validade, de acordo com a Resolução normativa/CNIg nº 116 de 08 de abril de 2015;
- b) O candidato estrangeiro deverá estar ciente dos regulamentos e leis referentes à sua situação no país, especialmente a Lei nº 6815/80 e o Decreto nº 6.737, de 12 de janeiro de 2009.

9.5 - A renovação da bolsa após os 12 meses não é automática e deverá ocorrer por meio da recomendação do colegiado do programa baseada na demanda da linha de pesquisa do programa e após avaliação de desempenho do bolsista mediante entrega de relatório.

9.6 – A suspensão da bolsa ocorrerá de acordo com os casos descritos na Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

10 - Cancelamento de bolsa e substituição de bolsistas

10.1 - A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais;

10.2 - O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono ou interrupção. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPD.

- a) A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa assim como justificativa da referida substituição;
- b) O novo bolsista PNPD deverá ter *Curriculum vitae* compatível à continuidade de execução do projeto vigente, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Coordenação do Programa.

11 - Das Disposições Finais

É assegurado aos candidatos, após a divulgação do resultado, o direito à interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, em razão de legalidade e de mérito, sem limitação de quantitativo.

É assegurado ao candidato, durante o período de recurso, o direito de ter vista de todas as avaliações e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação. Esse procedimento deve ser realizado por meio da entrega ao interessado de cópia dos documentos solicitados, disponibilizados na secretaria do programa, bem como de cópia da planilha em que foram realizados os apontamentos da banca examinadora, contra recibo.

Os casos omissos ou não contemplados por este edital serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e conforme as normas do PNPD (Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013).

Os documentos dos candidatos aprovados, mas não contemplados com bolsa, dos não recomendados e dos que tiveram indeferimento de inscrição terão um prazo de até 30 dias após o tempo determinado para o recurso contra o resultado final da seleção para reaver tais documentos. Após esse prazo, os documentos não procurados serão destruídos.

Prof. Pedro Jorge Caldas Magalhães
Coordenador - Programa de Pós-graduação em Farmacologia